

Área de Abrangência: Município de Senador Canedo, estado de Goiás
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 17-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Mineração Espírito Santo Ltda
 Empreendimento: Mina Espírito Santo
 Processo nº 01409.000334/2024-39
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento

Mina Espírito Santo

Arqueólogo Coordenador: Paulo João de Oliveira Júnior
 Arqueólogos de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
 Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra
 Área de Abrangência: Município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo
 Prazo de Validade: 06 (Seis) meses
 18-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Brisas do Mutari Empreendimentos Imobiliários SPE S.A
 Empreendimento: Brisas do Mutari
 Processo nº 01502.001157/2024-40
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Brisas do Mutari
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand
 Arqueóloga de Campo: Carem Daiane Brito Santana
 Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
 Área de Abrangência: Município de Santa Cruz Cabrália, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 1 (um) mês
 19-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Brisas do Mutari Empreendimentos Imobiliários SPE S.A
 Empreendimento: Brisas do Mutari
 Processo nº 01502.001157/2024-40
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Brisas do Mutari
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand
 Arqueóloga de Campo: Carem Daiane Brito Santana
 Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
 Área de Abrangência: Município de Santa Cruz Cabrália, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 1 (um) mês
 20-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Baldissera Incorporadora e Construtora Ltda
 Empreendimento: Loteamento Residencial Torre Di Campana
 Processo nº 01450.005074/2024-82
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do

empreendimento Loteamento Residencial Torre Di Campana

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
 Arqueólogos coordenadores de campo: Edénir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Étno-histórico de

Itajaí da Fundação Genésio Miranda Lins

Área de Abrangência: Municípios de Siderópolis e Nova Veneza, estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 21-Enquadramento IN: Nível III
 Empreendedor: Brisas do Mutari Empreendimentos Imobiliários SPE S.A
 Empreendimento: Brisas do Mutari
 Processo nº 01502.001157/2024-40
 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Brisas do Mutari
 Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand
 Arqueóloga de Campo: Carem Daiane Brito Santana
 Apoio Institucional: ACERVO - Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa
 Área de Abrangência: Município de Santa Cruz Cabrália, estado da Bahia
 Prazo de Validade: 1 (um) mês

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 72, de 12 de setembro de 2024, Seção I, Anexo IV, Página 15, autorização nº 01, publicada em 13 de setembro de 2024, referente ao processo nº 01494.000384/2024-02, onde se lê "Área de Abrangência: Município de Santo Amaro, estado do Maranhão", leia-se "Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão".

Na Portaria nº 45 de 24 de Junho de 2024, Seção 1, pág. 14, Autorização 4, processo 01421.000165/2020-45, publicada em 25/06/2024, onde se lê "Arqueólogo de campo: Francisco de Assis Soares de Matos" leia-se: "Arqueólogos Coordenadores de campo: Francisco de Assis Soares de Matos (monitoramento) e Roseane Figueiredo da Silva (salvamento)".

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.454, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova a Diretriz Ministerial que regula o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60240.000230/2024-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial que regula o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal, nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.052, de 25 de abril de 2024, e do Ofício nº 7263/2024/MMA, de 11 de setembro de 2024, ambos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL QUE REGULA O EMPREGO TEMPORÁRIO E EPISÓDICO DAS FORÇAS ARMADAS EM ATIVIDADES DE APOIO ÀS AÇÕES DE COMBATE AOS INCÊNDIOS E ESTIAGEM NA AMAZÔNIA LEGAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Com fundamento na declaração de estado de emergência ambiental em risco de incêndios florestais - nos termos da Portaria GM/MMA nº 1.052, de 25 de abril de 2024, e do Ofício nº 7263, de 11 de setembro de 2024, ambos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - no art. 142 da Constituição Federal, no art. 16, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no art. 12 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no inciso III do art. 2 do Decreto nº 8.914, de 24 de novembro de 2016, autorizo o emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal.

2. DETERMINAÇÕES

Ativação do Comando Operacional Conjunto Tucumã, para emprego temporário e episódico das Forças Armadas em atividades de apoio às ações de combate aos incêndios e à estiagem na Amazônia Legal.

2.1. Ao Comandante da Marinha que envie esforços para:

2.1.1. propor a indicação de oficiais para compor a Força Naval Componente (FNC), se for o caso;

2.1.2. permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos ao Comando Operacional Conjunto ativado;

2.1.3. indicar representantes dessa Força para comporem o Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado; e

2.1.4. informar ao Comando Operacional Conjunto ativado as necessidades de recursos financeiros para o planejamento e execução das ações determinadas.

2.2. Ao Comandante do Exército que envie esforços para:

2.2.1. propor a indicação de um oficial para desempenhar as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado;

2.2.2. propor a indicação de oficiais para compor a(s) Força(s) Terrestre(s) Componente(s) (FTC), conforme o caso;

2.2.3. permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos ao Comando Operacional Conjunto ativado;

2.2.4. indicar representantes dessa Força para comporem o Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado; e

2.2.5. informar ao Comando Operacional Conjunto ativado as necessidades de recursos financeiros para o planejamento e execução das ações determinadas.

2.3. Ao Comandante da Aeronáutica que envie esforços para:

2.3.1. propor a indicação de um oficial-general para desempenhar as funções de Comandante do Comando Operacional Conjunto ativado;

2.3.2. propor a indicação de um oficial-general, se possível do Centro de Operações Espaciais (COPE), para desempenhar as funções de Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado;

2.3.3. propor a indicação de oficiais para compor a Força Aérea Componente (FAC);

2.3.4. permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais e logísticos ao Comando Operacional Conjunto ativado;

2.3.5. indicar representantes dessa Força para comporem o Estado-Maior do Comando Operacional Conjunto ativado; e

2.3.6. informar ao Comando Operacional Conjunto ativado as necessidades de recursos financeiros para o planejamento e execução das ações determinadas.

2.4. Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (CEMCF) que envie esforços para:

2.4.1. encaminhar as Instruções de Emprego das Forças Armadas ao Comandante do Comando Operacional Conjunto ativado;

2.4.2. estabelecer e manter comunicação com as autoridades federais envolvidas nas ações de combate aos incêndios florestais e à estiagem;

2.4.3. acompanhar as ações desenvolvidas na operação mantendo o Ministro de Estado da Defesa informado; e

2.4.4. encaminhar à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa as necessidades de recursos financeiros exigidos para a operação.

2.5. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa que envie esforços no sentido de:

2.5.1. disponibilizar os recursos orçamentários necessários para atender as necessidades apresentadas para a operação;

2.5.2. apoiar a operação com o fornecimento de imagens de sensoriamento remoto, uso do painel do fogo com pessoal especializado e treinamento, dados de interesse e equipamentos de comunicações, por intermédio do Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM); e

2.5.3. apoiar a coordenação do emprego e a atuação dos profissionais de assistência social das Forças Armadas em situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre e ação humanitária, no âmbito do Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Saúde e Assistência Social (DESAS).

2.6. Consultor Jurídico do Ministério da Defesa: que envie esforços para organizar o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à operação.

2.7. À Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social: que envie esforços para organizar o serviço de Comunicação Social, em coordenação com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 658, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece e declara o Território Quilombola de Alcântara, localizado no município de Alcântara, no estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, combinado com o art. 104 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022; e

Considerando o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, na Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e nas normativas internas do Incra, bem como os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras do Território Quilombola Alcântara, publicado no Diário Oficial da União nos dias 04 e 05 de novembro de 2008, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão nos dias 21 e 24 de novembro de 2008;



E, por fim, considerando o que consta dos autos do processo administrativo nº 54230.002401/2006-13; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras do Território Quilombola de Alcântara, a área de 78.105,3466 ha (setenta e oito mil, cento e cinco hectares, trinta e quatro ares e sessenta e seis centiares), localizada no município de Alcântara, no Estado do Maranhão.

§1º Os limites e confrontações do Território Quilombola de Alcântara são: ao Norte, Baía do Cumã e Oceano Atlântico; ao Sul, Igarapé Cojupe, Igarapé Tiquara, Martin viegas (Gleba Babaçu), MA-106 e Projeto de Assentamento Bituba/Chapada; ao Leste, Oceano Atlântico, Igarapé Caiuana, Centro de Lançamento de Alcântara, MA-106, perímetro urbano do município de Alcântara, área de mangue, Igarapé do Jacaré, Baía de São Marcos, Igarapé Cajupe e Complexo Portuário do Cojupe; e a Oeste: Igarapé Ibitubinha, Rio Raimundo Sul, Rio Itapetininga e Baía do Cumã.

§2º A planta e o memorial descritivo encontram-se disponíveis no processo administrativo nº 54230.002401/2006-13 e no acervo fundiário do Incra pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 167, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o processo de eleição da representação da sociedade civil no Conselho Nacional de Assistência Social - Gestão 2024/2026, para uma vaga como representante do segmento de entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, e tendo em vista a vacância da terceira suplência da representação da sociedade civil, notadamente em relação aos representantes de entidades e organizações de assistência social, resolve:

Art. 1º O processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS - Gestão 2024/2026, para uma vaga como representante do segmento de entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente, dar-se-á conforme preveem os artigos 3º e 4º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, em Assembleia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 25 de novembro de 2024, em Brasília ou, em caráter excepcional, de forma virtual, assegurado o voto secreto, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 5.003, de 4 de março de 2004, convocada por meio de edital.

§ 2º Estão aptos a participar do processo eleitoral os representantes de entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011, e nº 34, de 28 de novembro de 2011, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

§ 3º O ato de homologação da relação das(os) representantes de entidades e organizações de assistência social habilitadas(os) a designarem candidata(o), juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita(o), bem como as(os) habilitadas(os) como eleitora(or), será publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2024.

§ 4º A(o) candidata(o) eleita(o) cumprirá seu mandato até 19 de junho de 2026.

Art. 2º Será instituída pelo CNAS uma Comissão Eleitoral, integrada por 6(seis) conselheiras(os), dividida em Subcomissão de Habilitação e Subcomissão de Recursos, para coordenar o processo de habilitação dos representantes de entidades e organizações de assistência social habilitados a designarem candidata(o), juntamente com a respectiva pessoa física designada(o), bem como as postulantes a eleitoras.

§ 1º Caberá ao CNAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 6(seis) conselheiras(os) nacionais, representantes de entidades de assistência social, representantes de organizações de usuários e organizações dos(as) trabalhadores(as) do SUAS.

§ 3º A Comissão será composta por conselheiras(os) nacionais, e, caso não haja número suficiente para compor a Comissão Eleitoral, serão convidadas(os) conselheiras(os) estaduais de assistência social e do Distrito Federal, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023.

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 5º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, uma(um) presidente e uma(um) vice-presidente, de segmentos diferentes, e uma(um) coordenadora(or) para cada Subcomissão, a de Habilitação e a de Recurso.

Art. 3º O Apoio Administrativo à Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CNAS.

Art. 4º As regras e critérios definidos na Resolução CNAS/MDS nº 126, de 20 de novembro de 2023, serão mantidas para o processo de eleição da representação da sociedade civil no CNAS - Gestão 2024/2026, para uma vaga como representante do segmento de entidades e organizações de assistência social, na condição de terceiro suplente, observado o calendário para a realização do processo, a ser fixado em edital.

Art. 5º A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser enviada:

I - via endereço eletrônico para cnas.processoeleitoral2024@mds.gov.br; ou

II - via formulário online a ser disponibilizado no período de inscrição; ou

III - alternativamente, via postagem registrada ou protocolada diretamente no CNAS, no horário das 8h30 às 18h, em dias úteis, no seguinte endereço: Conselho Nacional de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2024, A/C Secretaria Executiva do CNAS, Esplanada dos Ministérios - Bloco F, Edifício Anexo - Ala A, 1º andar, sala 121, CEP 70.059-900, Brasília - DF.

§ 1º No caso dos incisos I e II, o CNAS confirmará o recebimento do e-mail com seus anexos em até 5(cinco) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 3º O prazo para envio da documentação necessária à habilitação é de 01 a 15 de outubro de 2024 e o prazo para recurso é de 04 a 08 de novembro de 2024.

Art. 6º O processo eleitoral de vacância seguirá o calendário definido no Anexo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE CARVALHO ROCHA
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

01 a 15/10/2024	Prazo para apresentar pedido de habilitação perante a Comissão Eleitoral para representante de entidades e organizações de Assistência Social eleitoras(or) ou eleitoras(or) e candidatas(os)
29/10/2024	Prazo final da análise dos pedidos
30/10/2024	Transmissão da matéria para a Imprensa Nacional
31/10/2024	Publicação no DOU da relação de candidatas(os) e Eleitoras(es) Habilitadas(os)
04/11/2024 a 08/11/2024	Prazo para ingressar com recurso junto à Subcomissão de Recurso
11/11/2024 a 14/11/2024	Prazo final para julgamento de recursos
18/11/2024	Transmissão da matéria para a Imprensa Nacional
19/11/2024	Publicação no DOU do ato de homologação
25/11/2024	Assembleia de Eleição
27/11/2024	Transmissão da matéria para a Imprensa Nacional
29/11/2024	Prazo final para publicação da portaria no DOU da nomeação da(o) Conselheira(o) conforme o Decreto nº 5.003/2004.
06/12/2024	Posse

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MDIC Nº 309, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Fórum Nacional de Economia Circular.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, e pelo art. 5º do Decreto nº 12.082, de 27 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Nacional de Economia Circular, em caráter permanente e de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar, monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Nacional de Economia Circular.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Economia Circular, na qualidade de órgão central de governança da Estratégia Nacional de Economia Circular:

I - elaborar o Plano Nacional de Economia Circular, no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da realização da primeira reunião do Fórum, prorrogável por igual período;

II - planejar, executar e coordenar o processo de consulta pública e a participação social para a elaboração do Plano Nacional de Economia Circular;

III - propor a estratégia para o monitoramento, a avaliação e a adequação periódica do Plano Nacional de Economia Circular;

IV - acompanhar a implementação do Plano Nacional de Economia Circular, avaliando seus resultados e realizando sua revisão periódica;

V - propor estudos para o desenvolvimento e o fortalecimento da Economia Circular;

VI - propor e implementar a estratégia de comunicação e disseminação da Estratégia e do Plano Nacional de Economia Circular para a sociedade;

VII - colaborar com a cooperação internacional visando à troca de experiências, investimentos, transferência de tecnologia e capacitação, relativos à Economia Circular; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Fórum elaborará e aprovará o seu Regimento Interno em até duas reuniões ordinárias, após seu estabelecimento.

Art. 3º O Fórum Nacional de Economia Circular é composto por:

I - um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, que o presidirá;

b) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

c) Ministério da Fazenda;

d) Casa Civil da Presidência da República;

e) Secretaria-Geral da Presidência da República;

f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

g) Ministério da Educação;

h) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

i) Ministério da Agricultura e Pecuária;

j) Ministério da Pesca e Aquicultura;

k) Ministério do Trabalho e Emprego;

l) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome;

m) Ministério de Minas e Energia;

n) Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

o) Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

p) Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

q) Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial; e

r) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

II - oito representantes do setor empresarial, sindical e de empreendedorismo;

III - oito representantes de organizações da sociedade civil que não se enquadrem na hipótese do inciso anterior; e

IV - dois representantes de associações de estados e municípios.

§ 1º A composição do Fórum deverá assegurar, sempre que possível, a igualdade de gênero.

§ 2º Cada membro do Fórum terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros de que trata o inciso I do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam.

§ 4º Os membros de que trata o inciso II, III e IV do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, considerando princípios de isonomia e critérios de representatividade das instituições nos segmentos, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros do Fórum serão designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 6º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, das três esferas da federação, e de organizações da sociedade civil e de organismos multilaterais para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 7º A Presidência do Fórum será exercida pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 8º A Secretaria-Executiva do Fórum será exercida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que elaborará o regimento interno a ser submetido ao Fórum e aprovado em até duas reuniões ordinárias.

§ 9º A participação no Fórum será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Fórum se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias.

§ 2º O quórum de reunião do Fórum é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

